

CONFERE COM ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Lei nº 774/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 04 de Abril de 2022  
Civaldo Evangelista Fraga  
Presidente

## PROJETO DE LEI N°01 /2022

“Dispõe sobre a instalação e disponibilidade de sinal wireless ‘WIFI’ em praças, logradouros públicos e demais providências”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A Administração Municipal fica autorizada a disponibilizar gratuitamente sinal de internet wireless (wifi) na área externa, em logradouros públicos em Salgado-se, bem como nos setores e repartições públicas.

Parágrafo Único - Tanto a implantação da rede wifi, quanto a manutenção poderá ser feita nos moldes de parceria público privada (PPP) com a iniciativa privada e a sociedade civil, visando a gestão e manutenção dos espaços públicos digitais no município.

Art. 2º Para estimular o investimento de empresas de telecomunicação, de dados ou sistemas, poderá ser exibido nos locais onde houver disponibilização do sinal wifi gratuito, a publicidade da empresa bem como a lei que criou o projeto.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o período de concessão da licença para uso e publicidade no local, a quantidade de pontos, a velocidade dos dados ofertada, a qualidade do serviço. A implantação, manutenção e a expansão da rede wifi, além de fiscalizar a qualidade do serviço.

Prefeitura Municipal de Salgado  
RECEBIDO  
DATA: 12/04/2022  
Ana Rose Oliveira Santos  
Chefe de Gabinete  
Decreto: 02/2021



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Parágrafo Único - Deverá constar a informação no ponto de wifi, "realizado através da Lei Municipal", em letras contrastantes.

Art.4º - O Poder Executivo disciplinará demais disposições complementares à execução que alude esta Lei, bem como as despesas referentes a execução correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de sua suplementação.

Parágrafo único - As disposições complementares serão editadas num prazo máximo de 90(noventa) dias a partir da promulgação e publicação desta Lei.

*Mafilza Silva Gomes*  
Mafilza Silva Gomes  
Vereadora



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

Justificativa

Com o avanço das tecnologias a Administração Pública deve buscar meios de acompanhar esses avanços, transformando suas ações para o bem da comunidade.

O projeto em tela oferece alternativa para não onerar a Administração, com a possibilidade de realizar através das parcerias público privadas. Uma realidade feliz, e bem-sucedida.

Escolas, praças e outros espaços de convivência podem ser beneficiados com a conexão, em contrapartida a empresa que for oferecer o serviço poderá informar que é uma realização através deles.

  
Maílza Silva Gomes  
Vereadora